



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 323 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 03/2025 da Comissão de Eventos, que solicita a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte, referente a dois ônibus para o 27º CBCENF;

CONSIDERANDO que a Comissão de Eventos, em conjunto com a Chefia de Logística, já elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos e o Termo de Referência (TR), instrumentos necessários à instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação célere da demanda, a fim de garantir o cumprimento das obrigações logísticas antes da realização do referido evento;

CONSIDERANDO que o Art. 32 do Regimento Interno do Coren/PB, inciso XIV, permite a presidência decidir *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDE, AD REFEREDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário, a abertura do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de transporte, consistente em dois ônibus para atender profissionais de enfermagem e estudantes de enfermagem regularmente matriculados e inscritos no 27º CBCENF.

Art. 2º Ficam aprovados os instrumentos elaborados pela Comissão de Eventos e Chefia de Logística, a saber: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Mapa de Riscos, os quais passam a integrar o processo administrativo.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 3º Determinar que o processo administrativo tramite em regime de prioridade junto às unidades administrativas do Coren-PB, de forma a assegurar a efetividade da contratação antes da data do evento.

Art. 4º Esta decisão será submetida à homologação do Plenário na próxima Reunião Ordinária Plenária (ROP)

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:0969368747
7

Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS
BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2025.08.20 13:34:10
-03'00'

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2025.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB